



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

P A R E C E R

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 193/2018

**Autoria:** Teresinha Medeiros

**Ementa:** “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia Municipal do Diretor de Escola”

**Conclusão:** Parecer Favorável

**Relator:** Ver. Valdemir Virgino

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria da insigne Vereadora Teresinha Medeiros que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia Municipal do Diretor de Escola.

Em justificativa, a autora alegou que o Dia do Diretor é comemorado em 12 de novembro. Esta data celebra o profissional responsável por gerir e administrar as decisões da escola, colaborando pra construir um bom ambiente pra os professores, alunos e demais colaboradores do colégio.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim dispõe o Regimento Interno:

*Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação.*

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 29 de novembro de 2018.

Ver. VALDEMIR VIRGINO  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUIS ANDRÉ  
Presidente

Ver. JOAQUIM DO ARROZ  
Membro

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO  
Membro